



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 72 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA

com o NIF 504 472 046, para a instalação localizada no Parque Industrial SAPEC BAY, freguesia de Sado do concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Deposição de resíduos não perigosos em aterro

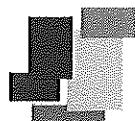
A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado, ao cumprimento do disposto na Licença Ambiental nº 20/2007, de 14 de Junho de 2007, assim como ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 14 de Junho de 2017.

Lisboa, 8 de Setembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

3.5.1.9 – CONTROLO DO BIOGÁS

O controlo da emissão do biogás do aterro para a atmosfera deverá ser efectuado de acordo com o estipulado no ponto 4.4 (Controlo das emissões para a atmosfera) da Licença Ambiental nº 20/2007.

3.5.1.10 – DADOS METEOROLÓGICOS

A recolha dos dados meteorológicos deverá ser efectuada de acordo com as especificações impostas no ponto 4.7.1 (Dados meteorológicos) da Licença Ambiental nº 20/2007.

3.5.1.11 – MANUAL DE EXPLORAÇÃO

O CITRI deverá dispor de um Manual de Exploração onde constem as operações de exploração, nomeadamente:

- O controlo dos resíduos à entrada da instalação;
- A forma de exploração do aterro, a superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, a altura de deposição dos resíduos, as características dos taludes de protecção e suporte dos resíduos e outras indicações importantes para a exploração do aterro;
- A descrição do sistema de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente: sistemas de drenagem, poços de registo e de drenagem de lixiviados, bacias dos lixiviados e das águas pluviais recolhidas durante a exploração, valas de drenagem, piezómetros e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A periodicidade dos controlos, as amostragens e os parâmetros analíticos para os lixiviados, para as águas residuais, e para as águas dos piezómetros de controlo e, ainda, para o biogás;



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

- Definição das medidas de prevenção de acidentes e incêndios, bem como das medidas a tomar em cada caso.

3.5.1.12 - REGISTOS

O CITRI deverá efectuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas, de acordo com o indicado na Licença Ambiental nº 20/2007.

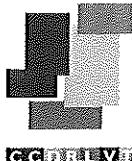
Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes.

O registo dos quantitativos, códigos e descrição LER e origens dos resíduos depositados em aterro e encaminhados para valorização deve ser efectuado no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com os procedimentos já definidos.

Deve ser mantido pelo CITRI um registo anual relativamente ao controlo dos assentamentos e do enchimento do aterro. Este registo deve conter em detalhe a informação referida em 3.5.1.5 desta licença.

3.5.1.13 - RELATÓRIOS

O CITRI deverá enviar à autoridade competente um relatório anual integrando a informação relativa à exploração do aterro e aos resultados das monitorizações exigidas nesta Licença e na Licença Ambiental nº 20/2007.



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) em suporte magnético normalizado.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

3.5.2 – FASE DE ENCERRAMENTO

Antes do início das operações de selagem e encerramento de parte ou da totalidade do aterro, o CITRI deverá enviar à CCDR-LVT um documento com a descrição das condições técnicas a aplicar naquelas operações e com a data prevista para o seu encerramento e aguardará pela respectiva autorização.

O CITRI, após a selagem definitiva do aterro e num prazo não superior a três meses, entregará à CCDR-LVT um planta topográfica pormenorizada do local de implantação da zona selada, à escala 1:1000, em formato digital, com indicação dos seguintes elementos:

- O perímetro da cobertura final e o conjunto das instalações existentes no local: vedação exterior, bacia de recolha dos lixiviados, sistema de drenagem das águas pluviais e demais infra-estruturas e equipamentos existentes;
- A posição exacta dos dispositivos de controlo, nomeadamente: piezómetros, sistema de drenagem e tratamento do biogás e dos lixiviados e marcos topográficos para controlar os potenciais assentamentos.

3.5.3 – MANUTENÇÃO E CONTROLO APÓS ENCERRAMENTO

O CITRI fica obrigatoriamente responsável pela manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, por um período de 30 anos.

Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

3.5.3.1 – MANUTENÇÃO

Durante aquele período, o CITRI deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem de gases;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

3.5.3.2 – CONTROLO

O CITRI, durante aquele período, e de acordo com os parâmetros indicados nos Quadros da Licença Ambiental nº 20/2007, deverá assegurar:

- O controlo trimestral do volume dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos lixiviados gerados;
- O controlo semestral da qualidade dos gases gerados;
- O controlo trimestral dos níveis dos piezómetros;
- O controlo anual da qualidade das águas subterrâneas;
- O controlo anual dos assentamentos do terreno e da cobertura final do aterro.

3.5.3.3 – RELATÓRIOS

Anualmente o CITRI deverá apresentar à CCDR-LVT um relatório síntese sobre o estado do aterro após o seu encerramento, com especificação das operações de manutenção e dos resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

Os resultados dos controlos efectuados deverão ser informatizados e enviados à CCDR-LVT em suporte magnético normalizado.

Este relatório deverá ser apresentado até 15 de Abril do ano seguinte a que reporta o relatório.

3.5.4 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL

O CITRI deverá, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extra-contratual, de acordo com o preconizado no Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de Maio.

3.5.5 – TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O CITRI deverá, anualmente, enviar à APA o montante devido, em função dos quantitativos dos resíduos depositados no aterro e registados no Sistema de Registo Electrónico da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), em cumprimento do disposto no artigo 44º do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

4 – Identificação do responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos

Engº Mário Rui Coelho dos Santos

5 - Identificação das instalações licenciadas

Aterro para resíduos não perigosos, com 3 células

Empresa: CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA

Endereço: Parque Industrial SAPEC BAY – Apartado 283 – 2901-901 SETÚBAL



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa CITRI – Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, e substitui a Licença de Exploração nº 15/2008/DOGR, emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, em 22 de Setembro de 2008.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na deposição de resíduos não perigosos em aterro.

D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior

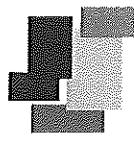
2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O operador fica autorizado a depositar no aterro, exclusivamente, resíduos não perigosos identificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, com excepção dos resíduos urbanos.

A admissibilidade dos resíduos acima referidos está sujeita aos procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, e aos critérios contemplados no Anexo IV – Parte B do mesmo diploma.

Os resíduos que não cumpram os critérios de admissão acima referidos, terão de ser encaminhados para destino final adequado ou submetidos a tratamento prévio à sua deposição.

Está prevista a deposição anual em aterro de 80 000 toneladas de resíduos.



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 – CLASSE DO ATERRO

Aterro para resíduos não perigosos.

3.2 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO

- Área total da instalação: 16,7 há
- Nº de células do aterro: 3
- Capacidade da célula A: 348 050 m³
- Capacidade da célula B: 381 950 m³
- Capacidade da célula C: 841 250 m³
- Volume total de encaixe: 1 571 250 m³
- Ano de encerramento previsto: 2017

A instalação é constituída pelas seguintes infra-estruturas e equipamentos:

- Portaria, báscula de pesagem e sistema de lavagem de rodados;
- Edifício administrativo, constituído por gabinetes, instalações sanitárias, balneários, refeitório e laboratório;
- Pavilhão de armazenamento, triagem e preparação de combustível derivado de resíduos;
- Oficina, plataforma de lavagem e armazenamento de máquinas, equipamentos e reagentes;

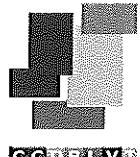


Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

- Reservatório de armazenagem de gasóleo, dotado de bacia de retenção e posto de abastecimento e enchimento, constituído por uma electrobomba;
- Separador de Hidrocarbonetos com dois compartimentos;
- Sistema de captação e drenagem de águas lixiviantes;
- Estação de Tratamento de Lixiviados (ETL), composta por duas lagoas de regularização em série, filtro metálico, filtro de areia e unidade de Osmose Inversa;
- Reservatório enterrado para armazenamento de concentrado;
- Reservatório para armazenamento do permeado (efluente tratado);
- Estações de Tratamento de Águas Residuais Domésticas (ETAR compactas);
- Lagoa de Águas Residuais Tratadas, para reutilização na rede de água de serviço e rede de incêndio;
- Central de incêndio;
- Posto de transformação;
- Rede de drenagem de águas residuais e pluviais;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede eléctrica e de iluminação;
- Sistema de captação e drenagem do biogás;
- Vias de circulação internas.

3.3 – PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Durante a fase de exploração do aterro, a empresa deverá ter em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

3.4 – CONDIÇÕES GERAIS A CUMPRIR

Deverão ser cumpridas as condições impostas:

- Na Licença Ambiental nº 20/2007, de 14 de Junho
- No Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto.

3.5 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA LICENÇA

3.5.1 – FASE DE EXPLORAÇÃO

3.5.1.1 – HIGIENE E SEGURANÇA

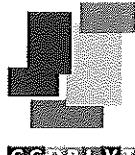
O CITRI (Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais) deverá:

- Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna, quer as plataformas de triagem e de lavagens e ainda as demais infra-estruturas e equipamentos;
- Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, aviso e circulação de pessoas e de viaturas;
- Reduzir o ruído e os odores a níveis aceitáveis.

3.5.1.2 – ADMISSÃO DE RESÍDUOS EM ATERRO

O CITRI fica autorizado a depositar no aterro, exclusivamente, resíduos não perigosos identificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.

3.5.1.3 – PROCESSOS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE RESÍDUOS NO ATERRO



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

A admissão de Resíduos no aterro de resíduos não perigosos do CITRI fica sujeita ao cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de Agosto, e aos critérios contemplados no Anexo IV – Parte B do mesmo diploma.

3.5.1.4 – LISTA DE RESÍDUOS ADMITIDOS

O CITRI fica obrigado a afixar a lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março.

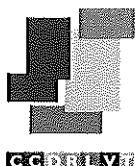
3.5.1.5 – CONTROLO DE ASSENTAMENTOS E ENCHIMENTO

O CITRI deverá controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.

A avaliação do estado do aterro será efectuada através dos seguintes parâmetros:

- Início e duração da deposição
- Superfície ocupada pelos resíduos
- Volume dos resíduos depositados
- Métodos de deposição utilizados
- Cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro.

O CITRI deverá manter um registo sistemático dos levantamentos topográficos que permita verificar a conformidade ou não conformidade da realidade com as previsões do projecto.



Especificações anexas ao Alvará nº 72 / 2010

3.5.1.6 – CONTROLO DOS LIXIVIADOS

O CITRI deverá proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro, nos termos especificados no ponto 4.3 (Controlo dos lixiviados) da Licença Ambiental nº 20/2007.

O CITRI poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

3.5.1.7 – CONTROLO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

A monitorização das águas subterrâneas deverá ser efectuada em conformidade com o estipulado no ponto 4.7.2 (Controlo das águas subterrâneas) da Licença Ambiental nº 20/2007. O CITRI poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

3.5.1.8 – CONTROLO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

O CITRI deverá proceder à caracterização das águas residuais de acordo com o estipulado na Licença Ambiental nº 20/2007.

A monitorização e as análises das águas residuais após tratamento devem ser realizadas de acordo com o especificado no Anexo II, Quadro II.4, e no Anexo II, Quadro II.5, da referida licença, consoante sejam para reutilização ou descarga no meio hídrico.